



**Governo do Estado de São Paulo
Companhia Ambiental do Estado de São Paulo
Conselho de Administração**

ATA DE REUNIÃO

ATA DA 623^a REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Aos trinta dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco, às quatorze horas, na sede social da CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, situada na Avenida Professor Frederico Hermann Júnior, nº 345, na Capital do Estado de São Paulo, realizou-se a seiscentésima vigésima terceira reunião do Conselho de Administração da CETESB. Abertos os trabalhos sob a presidência do conselheiro JÔNATAS Souza da Trindade, na forma do disposto no art. 13 do Estatuto Social da CETESB e secretariada por mim, Valdecir Sarroche da Silva, com a participação dos conselheiros THOMAZ Miazaki de Toledo (de forma remota), ROSE MIRIAN Hofmann (de forma remota), MARISA Maia de Barros, GUSTAVO Carvalho Tapia Lira (de forma remota), KELLY Lopes Lemes, RODRIGO Levkovicz, SIMONE Patrícia da Silva e dos conselheiros independentes JOÃO RICARDO Pereira da Costa, CLÁUDIO Carvalho de Lima e LUIZ ANTÔNIO Ferraro Júnior. Como convidados, Liv Nakashima Costa, diretora de Gestão Corporativa e Sustentabilidade; Thales Andrés Carra, gerente do Departamento de Pessoas e Cultura (AR); Marcio Negrão Marolla, gerente do Departamento Econômico-Financeiro (AF); Annamaria Rizzo da Fonseca, gerente do Departamento de Desenvolvimento Estratégico e Institucional (PD) e Maria Cristina C. Sá Ciccone, gerente da Divisão de Desenvolvimento e Planejamento (PDP). Iniciada a reunião, conforme a Ordem do dia, pelo **item 1 da pauta – Aprovação da Ata da 622^a Reunião do Conselho de Administração – RCA**. Dispensada a leitura, uma vez que os membros receberam a minuta previamente, foi aprovada por unanimidade pelos conselheiros. A seguir, passou-se ao **item 2 - Relato dos trabalhos do Comitê de Auditoria Estatutário da CETESB pelo Coordenador**. O senhor João Ricardo comentou brevemente os temas discutidos na 153^a e 154^a reuniões do Comitê de Auditoria (CoAud) ocorridas em 18/09 e 25/09, respectivamente, quais sejam: a) Demonstrações Financeiras Intermediárias (DF's) do 2º Trimestre de 2025 (ITR II/2025) e Relatório dos Auditores Independentes - reanálise da provisão de contingências em razão de eventos subsequentes; e b) atualização sobre a contingência com créditos previdenciários extemporâneos. Entre os principais aspectos, destacou que conforme mencionou na reunião anterior (622^a RCA de 29/08), apesar da minuta das DF's terem sido consideradas satisfatórias pelos membros do CoAud, não havia sido ainda aprovada pela Diretoria Colegiada; que nesse interim, a área financeira da CETESB recebeu oito notificações ("Despachos Decisórios") da Receita Federal do Brasil (RFB) relativas a créditos extemporâneos previdenciários; que a sugestão do CoAud foi analisar se o valor estimado registrado na provisão atual, representando o valor original atualizado pela SELIC, é suficiente; que essas oito notificações não envolvem todo o período dos créditos previdenciários tomados, estando sujeito à novas manifestações da RFB; que o prazo para defesa encerra-se na primeira semana de outubro/2025; que a decisão a ser tomada pela administração após a entrada do processo administrativo/recurso é quanto ao parcelamento ou não do pagamento da dívida, bem como as ações internas a serem adotadas em relação ao

período não apurado pela RFB; que, semelhantemente ao parcelamento anterior, há grande probabilidade de incidência de multa sobre o novo parcelamento; que a administração deve avaliar se caberia fazer uma denúncia espontânea em relação ao saldo ainda não apurado/glosado pela RFB; que, nesse momento, o processo aguarda o protocolo de recurso, sendo que a companhia já providenciou as retificações nas respectivas Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia e de Informações à Previdência Social (GFIP) da época, em razão de, na época em que houve o recolhimento, não ter sido informado nas guias o detalhamento do tipo/natureza do que foi compensado de contribuição previdenciária (ex.: terceiros, maternidade, vale transporte, entre outros), impossibilitando a identificação pela RFB; que a conclusão do CoAud sobre o impacto nas DF's do 2º trimestre/2025, em havendo multa, corresponderia a aproximadamente R\$ 1,2 milhão; que tecnicamente, a literatura contábil estabelece a necessidade do provisionamento caso o desembolso seja provável; que, em razão das DF's já estarem fechadas, coube analisar se o referido valor da multa seria material para que justifique a sua reabertura e; que a conclusão foi de que não é material, sendo viável registrar a provisão para multa no próximo trimestre, concordando que as notificações recebidas sejam apenas divulgadas em Nota Explicativa para esclarecimento ao leitor, sem necessidade de modificações nas DF's. A recomendação do CoAud é para que o Conselho aprove as respectivas DF's Intermediárias do 2º trimestre/2025. A senhora Marisa questionou se o provisionamento implica que a companhia reconheça a obrigação de pagar a multa, ao que o senhor João Ricardo esclareceu que uma provisão representa o reconhecimento contábil de uma obrigação provável, e que a empresa não incorre em risco principalmente por este provisionamento ter sido feito há dois anos. O senhor Jônatas informou que caso confirmada a necessidade do pagamento o correto seria provisionar o restante. O senhor João Ricardo finalizou salientando que a última reunião do CoAud ocorreu em conjunto com os membros do Conselho Fiscal. A seguir, passou-se ao **item 3 – Deliberação sobre as Demonstrações Financeiras Intermediárias do 2º Trimestre de 2025 (ITR II/2025) e Relatório dos Auditores Independentes**. A senhora Liv, acompanhada do senhor Marcio, discorreu sobre a evolução dos principais indicadores (em milhões) de: a) Receita, b) Custos e Despesas; e c) Resultado do 2º trimestre de 2025 (2T25) em relação aos últimos cinco trimestres, sendo: **a.1) Receita Líquida**: 1T24: R\$ 123,1; 2T24: R\$ 157,5; 3T24: R\$ 174,4; 4T24: R\$ 198,7; 1T25: R\$ 121,2; 2T25: R\$ 181,0; **a.2) Receitas por fonte**: **a.2.1) Subvenção**: 1T24: R\$ 31,4; 2T24: R\$ 35,2; 3T24: R\$ 33,8; 4T24: R\$ 28,8; 1T25: R\$ 13,4; 2T25: R\$ 8; **a.2.2) Multas**: 1T24: R\$ 13,1; 2T24: R\$ 13,6; 3T24: R\$ 16,9; 4T24: R\$ 62,6; 1T25: R\$ 17,0; 2T25: R\$ 53,7; **a.2.3) Licenças**: 1T24: R\$ 81,2; 2T24: R\$ 102,2; 3T24: R\$ 108,4; 4T24: R\$ 109,6; 1T25: R\$ 93,4; 2T25: R\$ 102,1; d) **TCFA**: 1T24: R\$ 0; 2T24: R\$ 9,3; 3T24: R\$ 17,9; 4T24: R\$ 0; 1T25: R\$ 0; 2T25: R\$ 22,8; **a.2.4) Despesas Totais**: 1T24: R\$ 148,8; 2T24: R\$ 151,3; 3T24: R\$ 210,9; 4T24: R\$ 172,2; 1T25: R\$ 163,2; 2T25: R\$ 159,9; **b.2) Pessoal e Reflexos**: 1T24: R\$ 129,5; 2T24: R\$ 129,3; 3T24: R\$ 189,9; 4T24: R\$ 151,3; 1T25: R\$ 137,8; 2T25: R\$ 135,5; **b.3) Outras Despesas Correntes**: 1T24: R\$ 19,4; 2T24: R\$ 22,0; 3T24: R\$ 21,0; 4T24: R\$ 23,9; 1T25: R\$ 25,4; 2T25: R\$ 24,4; **c.1) Lucro/Prejuízo Líquido**: 1T24: R\$ 28,3; 2T24: R\$ 9,5; 3T24: R\$ (44,0); 4T24: R\$ 46,5; 1T25: R\$ (44,3); 2T25: R\$ 29,1; **c.2) Prejuízo acumulado no 1º semestre/25**: R\$ 15,2. Entre os principais aspectos, destacou: i) **relativamente às Receitas**: que houve registro de pico em abril de 2025 por conta do recebimento de multa da Transpetro no montante de R\$ 41 milhões, ficando, porém, abaixo da receita acumulada de 2024, em razão do recebimento ao final de dezembro/2024 de outra multa significativa da mesma instituição (aproximadamente R\$ 50 milhões); que as receitas de licenças mantiveram-se estáveis em relação ao mesmo trimestre de 2024; que houve o repasse da Taxa de Controle de Fiscalização Ambiental (TCFA) pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) de R\$ 22,8 milhões em junho/2025, com previsão de recebimento adicional de R\$ 15 milhões até o final do exercício; ii) **relativamente aos Custos e Despesas**: que houve a ampliação de despesas em custeio, como a aquisição de computadores; que os custos de pessoal e despesas correntes, embora maior em 2T25, por conta dos reajustes salariais, está abaixo da previsão, e que se verifica uma redução do impacto do Programa de Desligamento Incentivado (PDI) ocorrido no 3T24; iii) **relativamente ao Resultado**: que o lucro de R\$ 29,1 milhões no 2T25 decorreu principalmente do recebimento da multa, conforme referido anteriormente, assim como no 4T24, salientando que apesar do lucro no 2T25, o 1º semestre encerrou com prejuízo de R\$ 15,2 milhões. Entre outros aspectos, chamou a atenção quanto à “provisão para contribuições previdenciárias”, registrada no Balanço Patrimonial, que passou de

R\$ 59,71 milhões no 1º semestre de 2024 para R\$ 63,15 milhões no 1º semestre de 2025 (acréscimo de 6%), salientando que este valor já contempla a correção inflacionária, e destacou os seguintes trabalhos da auditoria independente - AudiLink & Cia. Auditores no 2º trimestre/2025: a) avaliação quanto a Controles Internos, tanto em Tecnologia da Informação quanto em outras áreas (Contas a Receber, Fiscal e Contábil); b) Relatório de Auditoria Independente: Ênfase: R\$ 118 milhões de Contingências Fiscais, avaliadas pelo Departamento Jurídico como “possíveis”; e divulgadas em nota explicativa; c) Outros Assuntos - a partir do 2T25, foi incluída a Distribuição do Valor Adicionado – DVA nas DFs, conforme orientação da Audilink, sendo o comparativo em relação a 2024: 2T24: R\$ 147,49 e 1º semestre 2024: R\$ 313,6 milhões ante 2T25: R\$ 174,46 e 1º semestre 2025: R\$ 278,81 milhões, ressaltando que a Audilink tem feito um trabalho presencial e detalhista desde julho/2025, sendo avaliado positivamente pela Companhia. O senhor Thomaz questionou em relação ao Relatório dos Auditores Independentes (RAI), ao que o senhor Marcio informou que foi emitido em 04/08/2025 com a seguinte ênfase: *“Ênfase Conforme nota explicativa nº 15-“c”, tramitam na esfera judicial, recursos inerentes a contingências fiscais no montante de R\$ 117.751 mil em que a Companhia mantém discussão para o não pagamento de autos de infrações: a) Lavrados pela Secretaria da Receita Federal, nos exercícios de 2009, 2016 e 2017, relativos a contribuições do Pasep e Cofins, as quais não estão provisionadas contabilmente, pelo fato de que ainda não houve julgamento do processo; b) Da mesma forma, para CSLL, dos exercícios de 2009, 2013, 2016 e 2017, ambos efetivados através de Notificação Fiscal. Com base no parecer dos assessores jurídicos, que classificaram os processos como sendo de perda possível, a administração decidiu que os efeitos tributários decorrentes deste procedimento não fossem reconhecidos contabilmente. Nossa opinião não está modificada em relação a esse assunto.”*, e acrescentou que o Departamento Jurídico pretende ouvir a opinião de um consultor tributarista externo para opinar em relação à classificação (possível ou provável) dos valores provisionados. O senhor João Ricardo ponderou que a ênfase apontada no RAI não representa irregularidade, mas tem o propósito de chamar a atenção do leitor para esse assunto, bem como observou quanto ao fluxo/etapas em relação à produção e análise das DF's, pontuando que a administração produz inicialmente uma minuta a qual é submetida à apreciação da Diretoria Colegiada; que, após aprovada, segue para análise do CoAud quanto à recomendação de sua aprovação ao Conselho de Administração. Nesse sentido, reiterou que o RAI foi emitido inicialmente antes da apreciação da minuta das DFs pela Diretoria Colegiada, a qual foi aprovada em 26/09/2025, salientando que se trata de minutas até a aprovação pelo Conselho de Administração, e, nesse sentido, o senhor Marcio observou que os auditores independentes emitirão um novo RAI com data de hoje, 30/09/2025. Em seguida, conforme o disposto na alínea “e” do inciso I do artigo 19 do Estatuto Social, colocada a matéria, objeto da Decisão de Diretoria – DD nº 063/2025/A, de 26/09/2025, em votação pelo senhor Jônatas, as Demonstrações Financeiras Intermediárias do 2º. Trimestre/2025 (ITR II/2025) e notas explicativas, revisados pela AudiLink & Cia. Auditores, foram aprovadas por unanimidade pelos conselheiros. Na sequência, o senhor Thomaz, considerando as observações do senhor João Ricardo (item 2), solicitou ao senhor Marcio que fizesse um breve histórico em relação à questão da compensação das contribuições previdenciárias recolhidas em exercícios anteriores (2016 a 2020) com base na análise da Agência Brasileira de Planejamento Econômico e Social (AG Brasil), ao que ele procedeu, destacando, na sequência, o seguinte desdobramento e comentários em relação aos Despachos Decisórios da RFB: que do montante original de R\$ 72,141 milhões, foram analisados/apurados pela RFB R\$ 28,93 milhões (sendo: R\$ 22,273 milhões em 2024 e R\$ 6,656 milhões em 2025), correspondendo a 40% do total original; que o saldo restante a ser apurado (R\$ 43,211 milhões), correspondente a 60% do total, o qual se atualizado até 30/06/2025 equivale a R\$ 63,153 milhões; que em 2024 houve o parcelamento da dívida; e que, em relação a 2025, a fase atual é o prazo de 30 dias da defesa, previsto para encerrar na primeira semana de outubro/2025, com baixa expectativa de reversão. O senhor João Ricardo ressaltou que a RFB já glosou 40% e a expectativa é de que os outros 60% também sejam glosados, salientando que a denúncia espontânea a que se referiu em seu relato (item 2) caberia sobre esse saldo restante (R\$ 63,15 milhões – atualizado). O senhor Marcio informou que em 26/09/2025 a Diretoria Colegiada deliberou sobre a contratação de parecerista em direito previdenciário para análise do caso. O senhor Thomaz observou que o objetivo é sanar essa pendência na atual gestão e que a contratação do parecerista visa obter um estudo da melhor forma de regularizar esse

pagamento/recolhimento. O senhor João Ricardo ponderou brevemente a opinião do parecerista João Miguel Silva sobre essa questão relativamente a exercícios anteriores, conforme mencionado na 595^a RCA de 28/11/2023. A seguir, sem a participação da representante dos empregados por configurar conflito de interesses, conforme disposto no § 3º do artigo 2º da Lei federal nº 12.353/2010, referido no § 1º do artigo 19 da Lei federal nº 13.303/2016, passou-se ao **item 4 – Deliberação sobre a contratação para o fornecimento de Vale Refeição/Alimentação para os empregados da CETESB.** O senhor Thales, acompanhado da senhora Liv, destacou os seguintes principais aspectos/premissas relativos ao tema: **a) Objetivo:** Aprovar nova contratação de fornecimento de cartões para Vale Refeição (VR) e Vale Alimentação (VA) com valor superior a 10% do capital social, de forma unificada, sendo a base atual: **VR** - fornecedor: PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A; valor mensal por empregado: R\$ 1.127,04; Custo anual: R\$ 22,94 milhões; Vencimento: 13/01/2026 (15 meses de contrato); **VA** - fornecedor: VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO S.A.; valor mensal por empregado: R\$ 378,41; Custo anual: R\$ 7,42 milhões; Vencimento: 09/03/2026 (15 meses de contrato); **b) modelo proposto da Nova Contratação e justificativa:** Credenciamento, por ser uma forma mais adequada de licitação, possibilitando múltiplos fornecedores contratados simultaneamente e maior liberdade de escolha ao usuário final; **c) Custo total previsto:** R\$ 35,2 milhões; **d) Prazo de contratação:** 12 meses (VA e VR); **e) Forma de pagamento:** até 10 dias após o crédito (crédito no dia 25 de cada mês). Entre outros pontos, ressaltou que a Lei federal nº 14.442/2022 proibiu descontos/deságios no fornecimento de benefícios (VR/VA). Em relação ao credenciamento, pontuou que é uma modalidade que permite ao empregado optar pela bandeira de sua escolha, tanto em relação ao VR quanto ao VA, e que, nesse sentido, foi elaborado um Termo de Referência com os requisitos para o credenciamento. Entre as considerações, o senhor Rodrigo ponderou/questionou em relação à forma de fixação da taxa de administração, ao que o senhor Thales informou que não incidirá taxa. O senhor Gustavo questionou em relação às variações do valor de face, tanto do VR quanto do VA, relativamente ao modelo proposto, salientando que há restrições legais em relação a acréscimos acima da inflação. O senhor Thales informou que no atual contrato há um deságio em torno de R\$ 540 mil (R\$ 22,594 ante o contratado de R\$ 22,055 milhões) considerando o período de 15 meses, e que no último Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) foi aplicado o índice do IPCA-FIPE de 5,01% autorizado pela Comissão de Política Salarial (CPS). Na sequência, após outras considerações e questionamentos quanto à operacionalidade e parâmetros do novo modelo, o senhor Thales e a senhora Liv afirmaram que não haverá variação de custo para o empregado na migração do atual modelo, ou seja, não haverá alteração/redução do valor do benefício e, em atendimento ao questionamento do senhor Gustavo e outros conselheiros, demonstraram os seguintes indicadores comparativos: **a) Valor Facial – a.1)** até abril/2025 - VR: R\$ 1.073,28 e VA: R\$ 360,36; **a.2)** a partir de maio/2025 - VR: R\$ 1.127,04 e VA: R\$ 378,41; **b) Custo anual do contrato vigente – b1)** Valor gasto - VR: R\$ 2,37 milhões e VA: R\$ 681,14 mil; **b2)** Deságio (6,3%) - VR: R\$ 149,1 mil e VA: não se aplica; **b3)** custo total – VR: R\$ 2,22 milhões e VA: R\$ 681,14 mil; **c) Custo anual com a modalidade Credenciamento – VR:** R\$ 2,37 milhões e VA: R\$ 681,14. Após as considerações finais, com base no inciso XIX do artigo 14 do Estatuto Social, colocada a matéria, objeto da Decisão de Diretoria – DD nº 064/2025/A, de 26/09/2025, em votação pelo senhor Jônatas, os conselheiros aprovaram por unanimidade. Na sequência, ainda sem a participação da representante dos empregados por configurar conflito de interesses, o senhor Jônatas introduziu um assunto **extra pauta** relativo à **"3ª Revisão da proposta do Programa de Participação dos Empregados nos Resultados da CETESB - PPR - Exercício 2025"**, para atendimento da análise técnica da Secretaria da Fazenda e Planejamento (SEFAZ) realizada por meio da Coordenadoria de Acompanhamento Econômico e Financeiro (CAEF) (**Informação CAEF nº 104/2025**). Na sequência, a senhora Annamaria, após breve menção à revisão anterior do PPR 2025 (2º revisão, deliberada na 621^a RCA de 31/07/2025), detalhou os apontamentos da referida análise técnica e, consequentemente, a necessidade de três novas alterações/ajustes em relação à proposta anterior, quais sejam: **a) Quanto ao indicador/meta 3 - Satisfação do usuário sobre o atendimento: Análise SEFAZ** - "... considerando que o resultado efetivo de 2024 foi de 87%, e não de 75%, e que o peso do Indicador Qualidade dos serviços foi alterado de 5% para 10% na reapresentação do PPR 2025, reitera-se que o índice permanece em desconformidade com o disposto no caput do artigo 4º do Decreto nº 59.598/2013."; **Nova Proposta** – Alteração do % do mínimo (de 55% para 60%) e do alvo (de 80% para 88%); **b)**

Quanto aos indicadores/metas 1 - Redução do nível do grau de dependência do Tesouro, e 2 - Ampliação de investimentos: Análise SEFAZ - "... foi mantido o percentual "peso condicional" para o Indicador Redução do Nível do Grau de Dependência do Tesouro, que, somado ao novo Indicador Ampliação de Investimentos com peso de 5%, não possibilita a apresentação numérica capaz de demonstrar a equivalência entre os pesos atribuídos ao indicador econômico-financeiro e ao indicador de satisfação do usuário, em conformidade com o parágrafo único do artigo 4º do Decreto nº 59.598/2013." – NOVA PROPOSTA: Aumento do peso (de 5% para 10%) do indicador de "Ampliação de investimentos"; **c) Quanto ao indicador/meta 4 - Implantação e operação da Central de Relacionamento com Clientes - Call Center da CETESB;** Nova Proposta: alteração do peso (de 15% para 10%), para suportar o aumento do peso do indicador de Ampliação de investimentos. Na sequência, demonstrou o quadro-resumo com a proposta das **12 metas** para o PPR 2025, após os referidos ajustes, e seus respectivos indicadores (Peso "P", Mínimo "M" e Alvo "A"):

âmbito Econômico-Financeiro: **Meta 1** - Redução do nível do grau de dependência do Tesouro do Estado (meta obrigatória - Econômico-Financeiro) – P: condicional – M: 26% - A: 22%; **Meta 2** – Ampliação de investimentos – P: 10% - M: 2,5% - A: 3,5%; **âmbito Qualidade dos Serviços:** **Meta 3** – Satisfação do usuário sobre o atendimento da CETESB - P: 10% - M: 60% - A: 8,8 % **âmbito Planejamento Estratégico:** **Meta 4** – Implantação e operação da Central de Relacionamento com Clientes - Call Center da CETESB – P: 10% – M: 80% - A: 100%; **Meta 5** - Verificação do cumprimento de Termos de Compromisso de Recuperação Ambiental – TCRA (acima de 5.000 mudas) - P: 5% - M: 563 - A: 744; **Meta 6** - Conclusão dos processos de Solicitação de Licença da Diretoria de Controle e Licenciamento Ambiental protocolados até 2023 - P: 20% - M: 952 - A: 1.131; **Meta 7** - Atendimento das solicitações de análise dirigidas às unidades especializadas da Diretoria I em processos de licenciamento ambiental, protocolados até 2023 - P: 5% - M: 200 - A: 256; **Meta 8** - Análise dos pedidos de Licença de Instalação de obras de infraestrutura (protocolados até 30/06/2025) em até 180 dias - P: 10% - M: 80% - A: 100%; **Meta 9** - Atendimento das solicitações de apoio técnico e de Pareceres Técnicos de Áreas Contaminadas - P: 10% - M: 80% - A: 100%; **Meta 10** - Emissão de relatórios de ensaios laboratoriais em até 60 dias da data de coleta - P: 5% - M: 84% - A: 87%; **Meta 11** - Ampliação do público dos cursos e treinamentos práticos especializados (TPEs) da agenda aberta (pagantes) em 10% em relação à média de 2021 a 2024 - P: 5% - M: 796 - A: 842; **âmbito Desempenho das Unidades:** **Meta 12** - Realização do Painel de Contribuições - P: 10% - M: 30% - A: 100%. Quanto à coordenação das metas, destacou: Diretoria "A" – metas: 1, 2, 3, 4, Diretoria "C" – metas: 5 e 6; Diretoria "I" – metas: 7 e 8; Diretoria "E" – meta: 10; Diretoria "P" – metas: 9 e 11; Todas as Diretorias: meta: 12. Após as considerações finais, colocada a matéria em votação pelo senhor Jônatas, em atendimento aos termos do inciso XVIII do artigo 14 do Estatuto Social, foi aprovada por unanimidade pelos conselheiros, bem como autorizado o encaminhamento da proposta à apreciação da SEFAZ e Comissão de Política Salarial (CPS). Quanto a **outros assuntos**, o senhor Jônatas cientificou os membros em relação ao teor dos seguintes **Ofícios Circulares CODEC: n.º 006/2025** que informa sobre a publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, do Decreto n.º 69.122 de 09/12/2024, que "Dispõe sobre a apuração preliminar e o termo de ajustamento de conduta a que se referem os artigos 265 e 267-E a 267-M da Lei n.º 10.261, de 28/10/1968, bem como sobre a apuração preliminar atinente à prática de assédio moral, assédio sexual, conduta discriminatória e enriquecimento ilícito, por agente público, no âmbito da Administração Pública estadual.", e **nº 007/2025** que informa sobre a publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, do Decreto n.º 69.861 de 11/09/2025, que "Disciplina a avaliação de programas de integridade de que tratam os artigos 25, § 4º, 60, inciso IV, 156, § 1º, inciso V, e 163, parágrafo único, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta e autárquica e dá providências correlatas", com solicitação de que sejam tomadas providências para inclusão das matérias na reunião do Conselho de Administração, de forma a tornar vinculante, a partir de então, no que couber, a observância dos mencionados decretos. O senhor Jônatas anunciou que a próxima reunião ordinária será no dia 28/10/2025, terça-feira, às 14h. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos. E, para constar, foi lavrada a presente ata e assinada digitalmente pelos senhores conselheiros e por mim secretário.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Levkovicz, Diretor Executivo**, em 28/10/2025, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOAO RICARDO PEREIRA DA COSTA, Usuário Externo**, em 28/10/2025, às 22:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valdecir Sarroche Da Silva, Assessor**, em 29/10/2025, às 06:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ ANTONIO FERRARO registrado(a) civilmente como LUIZ ANTONIO FERRARO JUNIOR, Usuário Externo**, em 29/10/2025, às 08:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jonatas Souza Da Trindade, Subsecretário**, em 29/10/2025, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROSE MIRIAN HOFMANN, Usuário Externo**, em 29/10/2025, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO CARVALHO DE LIMA, Usuário Externo**, em 30/10/2025, às 13:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Carvalho Tapia Lira, Subsecretário**, em 31/10/2025, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Simone Patricia Da Silva, Técnico Administrativo**, em 03/11/2025, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Lopes Lemes, Assessor I**, em 13/11/2025, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marisa Maia De Barros, Subsecretária**, em 25/11/2025, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thomaz Miazaki De Toledo, Diretor Presidente**, em 08/12/2025, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0086822536 e o código CRC 09CE9BCE.